



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

GC & OIL — Angola, S. A.
 Heliflex (Angola), S.A.
 Mundimax (SU), Limitada.
 RHAZAK — Investimentos, Limitada.
 ACAD — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Rostgold, Limitada.
 Dabruma e Filhos, Limitada.
 JOMQ SERVICES — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Restaurante Sabor do Brazil, Limitada.
 SERAFIM-FR (SU), Limitada.
 JEDOCAR — Assistência Técnica e Manutenção.
 EFAI — Prestação de Serviços, Limitada.
 Wautol, Limitada.
 INKA & POTAP — Service, Limitada.
 Organizações Mateus Francisco (SU), Limitada.
 H. M. Fernandes Comercial, Limitada.
 ALDIER — Comércio Internacional de Jóias e Ourivesaria, Limitada.
 Grupo Irissplaza, Limitada.
 ENGRAD — Engenharia (SU), Limitada.
 Paxiangola, Limitada.
 R.R.Nunes, Limitada.
 A Flor Angola, Limitada.
 Olhar Seguro (SU), Limitada.
 Dream Models Agency, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «DANIEL ISSAC LOMBE — Comércio Geral».
 «D.C.B.M.G. — Comercial».
 «LURDES DA ROSA FERNANDES — Comércio e Prestação de Serviços».
 «P.R.C.A. — Prestação de Serviços».
 «JKNS — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«M.S — Estúdio Fotográfico».
 «Centro Infantil os Quatro Maninhos».
 «L.C.N. — Prestação de Serviços».
 «MAFEPA — Comércio e Prestação de Serviços».
 «N'GANA VULOLA — Comercial».
 «A. R.T.B. — Comercial».
 «Cantina da Madane — Comercial».
 «COIMEX — Comércio e Prestação de Serviços».
 «Milcas & Filhos — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«Turé Sequeira — Comercial».
 «Rubina Miguel — Comercial».
 «Teresa Lusuki — Comercial».
 «Neusa Fernandes — Comercial».
 «Benjamim Guimarães — Comercial».
 «Bernardina Francisco — Comercial».
 «Refontos — Comercial».
 «Tecosé — Comercial».
 «Ernesto Canoa — Comercial».
 «Horácio Raúl — Comercial».
 «Nginamau Manuel — Comercial».
 «Albina Gerales — Comercial».
 «Neto Augusto — Comercial».
 «Izareira — Comercial».
 «Ana Calueto — Comercial».
 «Filomebo — Comercial».
 «Ariete Gomes — Comercial».
 «Nzunzi Nsibu — Comercial».
 «Margareira — Comercial».
 «Freberto — Comercial».
 «Nzuziel — Comercial».
 «Manuel António Sobrinho — Comercial».
 «Fernando Veiga — Comercial».
 «Agosnio — Comercial».

«GARCIA MACHADO — Comercial».
 «Jondes — Comercial».
 «Jojoeira — Comercial».
 «Milagre António — Comercial».
 «Doquissanga — Comercial».
 «Pedujoão — Comercial».
 «Bento Domingos — Comercial».
 «Lcastro — Comercial».
 «Anserrotena — Comercial».

GC & OIL — Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada, com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «GC & OIL — Angola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua Marien NGouaby n.º 140, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GC & OIL — ANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e a denominação social «GC & OIL — ANGOLA, S.A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua Marien NGouaby n.º 140. A referida sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de estudos e projectos geocientíficos, aquisição sísmica, prestação de serviços de apoio às actividades de indústria petrolífera, comercialização e distribuição de combustíveis e derivados de petróleo, construção civil e obras públicas, incluindo, telecomunicações, novas tecnologias, formação bem como o exercício de qualquer outra actividade conexa com a sua actividade principal, que não seja proibida por lei.

2. Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas angolanas ou estrangeiras, nos termos da lei.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade é no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000.00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos), que os accionistas afirmam estar totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, o qual deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de tal deliberação da Assembleia Geral.

3. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação.

4. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que

forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior, caso tenha sido essa a decisão de subscrição do accionista.

5. A realização dos aumentos do capital social será efectuada de acordo com o calendário e condições para o efeito definidas pela Assembleia Geral.

6. A não realização do capital social de acordo com o disposto no número anterior, implica que as respectivas subscrições sejam consideradas perdidas a favor da sociedade, podendo esta dispor livremente das mesmas, respeitando porém o direito de preferência dos demais accionistas, a ser exercido nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 7.º
(Acções)

1. O capital social é dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) equivalente a USD 5.00 (cinco dólares dos Estados Unidos) cada uma, o qual se encontra distribuído da seguinte forma:

2. As acções serão nominativas e representadas em títulos de 100, 200, 500 ou 1000 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento.

3. Os títulos das acções deverão ser assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º
(Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

2. O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número 2, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

4. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de venda.

5. Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

6. No caso de a transmissão ser efectuada a uma sociedade que seja controlada ou que controle o accionista transmitente, não é aplicável o disposto nos anteriores n.ºs 1 a 5, podendo a transmissão ser efectuada livremente. Neste caso, o accionista transmitente fica apenas obrigado a comunicar, por escrito, a realização de tal transmissão ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da sua efectivação. Considera-se que uma sociedade é controlada por um accionista quando esse accionista detiver na sociedade controlada mais de cinquenta por cento (50%) das acções que conferem direito de voto na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou tiver o poder de designar a maioria dos membros dos órgãos de administração da sociedade controlada. Considera-se que uma sociedade controla um accionista quando essa sociedade detiver mais de cinquenta por cento (50%) das acções que conferem direito de voto na Assembleia Geral ou órgão equivalente do accionista, ou tiver o poder de designar a maioria dos membros dos órgãos de administração do accionista.

ARTIGO 9.º
(Garantias e amortizações de Acções)

1. É vedado aos accionistas dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas acções em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá amortizar acções, por acordo com o respectivo titular sempre que:

- a) As acções tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais accionistas, nos termos do anterior artigo 8.º;
- b) As acções tenham sido arroladas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- c) O titular das acções seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência.

3. Nos casos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às acções em causa, resultante do balanço à data do mês imediatamente anterior àquele em que se verificar o evento que determinou a amortização e será paga em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º
(Suprimentos e emissão de obrigações)

1. Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, não existindo no entanto obrigações de suprimento ou prestações acessórias ou suplementares, por parte de qualquer dos accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

2. Excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral, a realização de suprimentos por parte de um accionista importa a obrigação dos restantes accionistas realizarem suprimentos equivalentes na proporção das suas participações.

3. A sociedade poderá emitir obrigações, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, uma vez cumpridas todas as formalidades e obtidas todas as autorizações legais, bem como quaisquer outros títulos de dívida que sejam permitidos na jurisdição em que se realizar a operação.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO A Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Composição, reuniões, convocatória e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

4. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

5. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá realizar-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem que a Assembleia se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

7. Qualquer accionista poder-se-á fazer representar por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, competindo a este a verificação da autenticidade da carta.

8. Cada accionista terá o número de votos correspondentes ao número de acções que detiver, isto é, à sua participação efectiva no capital social, não podendo para o

efeito ser consideradas eventuais realizações antecipadas de capitais efectuadas após a convocação da Assembleia Geral.

9. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem participar nas Assembleias Gerais nessa qualidade, mas sem direito a voto.

ARTIGO 13.º (Competência)

São competências da Assembleia Geral, para além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos do estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Aprovar a alteração da maioria deliberativa do Conselho de Administração, nos termos previsto no n.º 2 do artigo 20.º, dos presentes estatutos;
- c) Aprovar a estratégia geral da actividade da sociedade;
- d) Aprovar o lançamento, suspensão e abandono de qualquer projecto mineiro;
- e) Aprovar a celebração, rescisão, denúncia, resolução e alteração de quaisquer contratos com vista à atribuição de direitos mineiros para a execução de projectos geológico-mineiros, quer os mesmos tenham forma de contratos de concessão, licença de prospecção ou exploração, contrato de associação, ou quaisquer outros;
- f) Definir os termos e montantes em que o Conselho de Administração está autorizado a celebrar, rescindir, denunciar, resolver e/ou alterar quaisquer outros contratos;
- g) Aprovar os programas anuais para execução de projectos geológicos e mineiros, incluindo os respectivos orçamentos e investimentos;
- h) Aprovar os relatórios e contas anuais;
- i) Definir os limites anuais do valor dos títulos de obrigações a serem emitidos e dos valores para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou de concessão de garantias;
- j) Aprovar a emissão de títulos de obrigações ou outros títulos de dívida;
- k) Aprovar as alterações do capital social;
- l) Aprovar a aquisição e a alienação de acções;
- m) Aprovar a política de afectação de receitas e distribuição de dividendos;
- n) Aprovar a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis;
- o) Aprovar a abertura e o encerramento de representações sociais no estrangeiro;
- p) Aprovar a auditoria às contas da sociedade em cada exercício;
- q) Determinar a fusão ou dissolução da sociedade;
- r) Estabelecer os parâmetros de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;

- s) Aprovar qualquer alteração substancial à natureza e âmbito de actividade exercida pela sociedade;
- t) Aprovar as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 18.º;
- u) Aprovar a realização de despesas de montante superior ao equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos);
- v) Aprovar a participação da sociedade em qualquer parceria ou acordo de associação, qualquer que seja a sua natureza;
- w) Aprovar a nomeação e destituição de auditores externos da sociedade;
- x) Aprovar a constituição de qualquer hipoteca, penhor ou outras garantias, ónus e encargos que onerem propriedade ou bens da sociedade;
- y) Aprovar o Regulamento Interno da Direcção-Geral e respectivas alterações ao mesmo;
- z) Aprovar alterações aos presentes Estatutos.

ARTIGO 14.º

(Mandato dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral elege, por indicação dos accionistas, os membros dos Órgãos Sociais para mandatos de duração até um máximo de cinco anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 15.º

(Quórum de funcionamento)

A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

ARTIGO 16.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, isto é cinquenta por cento (50%) mais um da totalidade dos votos dos accionistas presentes ou representados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias constantes dos artigos 13.º, 29.º e 30.º são tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos accionistas presentes ou representados.

3. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que, depois de lida é aprovada por todos, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia.

SECÇÃO B

Conselho de Administração

ARTIGO 17.º

(Composição e reuniões)

1. A sociedade é dirigida por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) Administradores,

eleito em Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 14.º dos presentes Estatutos.

2. Podem ser eleitos Administradores sociedades ou outras pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função.

3. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um Presidente.

4. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente, de pelo menos dois dos seus Administradores ou a pedido do Conselho Fiscal.

5. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente por carta dirigida aos seus membros com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo no entanto realizar-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os membros estejam presentes e acordem que a mesma se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

6. Qualquer Administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por um outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO 18.º

(Competência)

Para além de quaisquer outras atribuições previstas nos presentes estatutos, são competências do Conselho de Administração:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- e) Deliberar sobre o lançamento e o abandono de qualquer projecto mineiro, a celebração, rescisão, denúncia, resolução e/ou alteração de contratos com vista à atribuição de direitos mineiros ou para a execução de projectos mineiros, qualquer que seja a forma, conteúdo ou designação que os mesmos revistam, submetendo as respectivas deliberações à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar os programas e orçamentos anuais para a execução de projectos geológicos e mineiros, incluindo os respectivos investimentos, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

- h) Deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Geral eventuais aumentos de capital e pedidos para a alienação de acções;
- i) Aprovar a tabela geral de cargos e remunerações salariais, assim como todas as alterações à mesma;
- j) Efectuar auditorias à gestão corrente da sociedade ou a áreas específicas da mesma;
- k) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) Aprovar o Regulamento Disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da sociedade, salvo os reservados à Assembleia Geral, nos termos do anterior artigo 13.º;
- m) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
- o) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros com a aprovação da Assembleia Geral;
- p) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- q) Nomear procuradores com a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- r) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.

ARTIGO 19.º
(Quórum)

1. O Conselho de Administração só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados todos os Administradores.

2. Se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião não existir quórum, ou se tal quórum deixar de existir no decurso da reunião, o Presidente do Conselho de Administração declarará a reunião sem efeito, e poderá convocar uma segunda reunião, a qual se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, mas nunca antes de ter decorrido uma semana completa sobre a data da primeira reunião. A convocatória para uma segunda reunião só será considerada válida se o Presidente do Conselho de Administração a anunciar na primeira reunião e, posteriormente, enviar uma convocatória escrita a confirmar a mesma com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 20.º
(Deliberações do Conselho de Administração)

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

2. A maioria deliberativa prevista no anterior número 1 poderá ser alterada a todo o tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Administradores presentes.

ARTIGO 21.º
(Assinatura)

1. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de 2 (dois) Administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais procuradores para a prática de actos ou conjunto de actos específicos, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral nos termos enunciados no anterior artigo 18.º, alínea q) destes Estatutos.

SECÇÃO C
Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Vogais, os quais poderão ser ou não accionistas, devendo um deles estar inscrito junto do Ministério das Finanças como Técnico Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral nos termos do artigo 14.º destes Estatutos.

ARTIGO 23.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pela observância da lei, dos Estatutos da sociedade e de eventuais Acordos Parassociais;
- c) Analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos Estatutos.

ARTIGO 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração ou por decisão da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados a totalidade dos seus membros.

3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

4. Das decisões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os seus membros e remetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Estrutura Executiva

ARTIGO 25.º (Direcção Geral)

1. O Conselho de Administração poderá ter uma estrutura de apoio executivo, com poderes delegados para efectuar a gestão corrente da sociedade no que respeita à organização e implementação das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e comercialização, planificação e finanças, aspectos logísticos, administração e recursos humanos.

2. A estrutura de apoio executivo referida no número anterior terá a natureza de uma Direcção Geral, cuja composição e funcionamento será definida pela Assembleia Geral por meio de um Regulamento Interno, sem prejuízo do que a este respeito for acordado entre os accionistas no âmbito dos Acordos Parassociais previstos no artigo 26.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V Acordos Parassociais, Exercícios e Lucros

ARTIGO 26.º (Acordos parassociais)

1. Os accionistas poderão celebrar Acordos Parassociais.
2. Os Acordos Parassociais obrigarão os accionistas signatários e devem ser respeitados pela sociedade, desde que lhes sejam comunicados.

ARTIGO 27.º (Ano Económico)

O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 28.º (Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Dos lucros líquidos obtidos, uma percentagem determinada por lei ficará retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal.
3. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 29.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 30.º (Liquidação)

1. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que, em princípio, será integrada pelos membros do Conselho de Administração, a qual deverá proceder nomeadamente à elaboração do inventário, balanço e contas de liquidação e apresentar as propostas que considere pertinentes.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

ARTIGO 31.º (Direitos e obrigações adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade, os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, hajam sido celebrados por todos os accionistas, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

ARTIGO 32.º (Lei aplicável)

A sociedade rege-se pelas disposições da Lei Angolana.

ARTIGO 33.º (Primeira Assembleia Geral)

Nos primeiros 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à celebração da escritura pública da constituição da sociedade, deverá realizar-se uma Assembleia Geral, a ser convocada pelo accionista detentor do maior número de acções, destinada a deliberar quanto à composição do Conselho de Administração e o mandato dos órgãos sociais nos termos do disposto nos artigos 14.º e 17.º, n.º 1, destes Estatutos, bem como eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

(13-21629-L02)

Heliflex (Angola), S.A.

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial por quotas denominada «Heliflex (Angola), Limitada», em sociedade anónima denominada «Heliflex (Angola), S.A.».

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo António Amaral, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua da Madeira, Casa n.º 1, titular do Bilhete

de Identidade n.º 003232812BA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Junho de 2008;

Segundo: — Paulo Aníbal Alonso Henriques, casado com Dula Maria Brito Pereira dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 36/38, titular do Bilhete de Identidade n.º 002943901BA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Outubro de 2007, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário de Carlos Alberto Alonso Henriques, casado com Denise Nair Brito da Rocha Santos Henriques, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 26-A, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000015433BA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Maio de 2008, Fernando Jorge Alonso Henriques, casado com Alexandra Helena da Silva Simões Henriques, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, n.º 92, titular do Bilhete de Identidade n.º 000148168BA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Abril de 2009, António Cardoso Fontes de Melo, casado com Maria de Fátima Pinho da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Águeda, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004262T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros aos, 18 de Outubro de 2013, Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004267T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros aos, 18 de Outubro de 2013, e da sociedade «PREFOR — Betão Forte, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Boa Esperança, n.º 3, Parque Industrial do Zango, Calumbo, titular do Número de Identificação Fiscal 5417017280, emitido, a 1 de Fevereiro de 2008;

Terceiro: — Cristina Maria Vidal Vieira, casada com Paulo António Amaral, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aveiro-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3, titular do Cartão de Autorização de Residência

n.º 0004269T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 18 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifiquei a qualidade e suficiência de poderes em que o segundo outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declararam os mesmos.

Que, o primeiro outorgante e a quinta representada do segundo, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Heliflex (Angola), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calumbo — Viana, Rua da Boa Esperança, n.º 3 Parque Industrial do Zango Calumbo, constituída por escritura datada de 7 de Setembro de 2009, lavrada com início a folhas 88 verso a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 147, deste Cartório Notarial e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2110-09, com o capital social de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo António Amaral e outra no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «PREFOR — Betão Forte, Limitada», respectivamente;

Que em conformidade com a citada deliberação, o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a totalidade da quota da sua quinta representada, em seis novas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), que cede a si próprio e cinco quotas iguais, no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) cada uma, que cede ao primeiro outorgante e outras quatro, aos seus primeiro, segundo, terceiro e quarto, representados, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota, pelo seu respectivo valor nominal, à terceira outorgante, nada mais tendo dela a reclamar;

Que os cessionários, aceitam as cessões efectuadas a seu favor e passam assim a ser admitidas a sociedade como sócios;

Ainda em conformidade com a citada deliberação da Assembleia Geral de Sócios, datada de 2 de Julho de 2013, os outorgantes, decidem transformar a sobredita sociedade, em sociedade anónima, que passará a agir sob a denominação de «Heliflex (Angola), S.A.», e conseqüentemente, aumentar o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que se encontra inteiramente subscrito pelos sócios, e deu já entrada na caixa social;

Que, o actual capital social encontra-se dividido e representado por 4000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma;

Que, por força dessa transformação, revoga o actual contrato de sociedade, passando a sociedade a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, e que os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, dispensando-se assim a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HELIFLEX (ANGOLA), S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma comercial de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «Heliflex (Angola), S.A.», regendo-se pelo presente contrato de sociedade e no omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calumbo, Rua da Boa Esperança, n.º 3, Parque Industrial do Zango, Calumbo, podendo por deliberação do Conselho de Administração ser transferida para qualquer outro local da República de Angola.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas ou encerradas, no território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social, a fabricação e comercialização de mangueiras, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte

de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas de ocasião e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, assistência técnica, oficina-auto, venda de acessórios auto, vendas de medicamentos e produtos farmacêuticos, representações comerciais, transportes, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os accionistas acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, livremente subscrever, adquirir, deter e alienar participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu.

3. A sociedade poderá criar novas sociedades ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, bem como: subscrever, adquirir e deter participações em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de e Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada.

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro, no montante Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

3. Em qualquer aumento de capital, terão preferência na subscrição de novas acções, os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem e desde que não se encontrem em mora na sua realização.

4. O capital realizado encontra-se depositado em instituição de crédito autorizada, em conta aberta em nome da sociedade, podendo ser levantado pelos Administradores, antes do registo definitivo da sociedade, para pagamento das despesas de constituição, de instalação e de início de actividade.

ARTIGO 6.º (Representação do capital social)

1. O capital social é representado por 4.000 (quatro mil) acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. As acções poderão ser incorporadas em títulos representativos de vinte, cem e mil acções.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital, que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade, serão sempre deliberados em Assembleia Geral até ao máximo de dez vezes o capital social inicial.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas de dinheiro será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos, proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações.

ARTIGO 9.º
(Aquisição de acções e obrigações próprias)

1. A sociedade poderá dentro das condições e limites autorizados por lei, adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas efectuar quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2. No caso da sociedade adquirir acções próprias e enquanto estas permanecerem na titularidade da sociedade, os direitos sociais que lhes correspondem ficarão suspensos, exceptuando-se o direito em aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO 10.º
(Cessão de acções)

A cessão de acções entre os accionistas é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica pendente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos accionistas se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 11.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade pode amortizar acções quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Algum accionista requerer o arrolamento de bens sociais, ou qualquer outra providência, que incida nesses bens, ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- c) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da sociedade.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que permite consumir-se coma respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta no prazo de 15 dias.

3. O preço de amortização é calculado nos termos do artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo Conselho Fiscal e após parecer favorável deste órgão social.

4. O preço de amortização é pago no prazo máximo de 6 meses sobre a data da deliberação.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º
(Estrutura societária)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, que antes do início da reunião, façam prova dessa qualidade, pela apresentação das acções de que são titulares, ou certificado de registo, ou depósito das mesmas.

2. Terá direito a voto o accionista que possuir no mínimo 4% (quatro por cento) das acções correspondentes ao capital social integralmente realizado.

3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 14.º
(Competência)

À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Discutir, aprovar, ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Substituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- c) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 15.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e por um secretário que podem ou não ser accionistas, que serão eleitos na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Convocação)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral, nos termos da lei.

2. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode desde logo ser marcada.

ARTIGO 17.º
(Representação dos accionistas)

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se apresentar nas reuniões da Assembleia Geral por

cônjuges, descendentes, ascendentes, por outro accionista ou por um dos membros do Conselho de Administração.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que para esse efeito designarem.

3. Nos casos de representações previstas nos números anteriores, a indicação deverá ser efectuada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral onde se indicará o representante.

ARTIGO 18.º
(Actas)

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas que devem ser redigidas e assinadas por quem nela tenha servido como presidente e secretário.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por três, cinco ou mais membros, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

3. O mandato dos membros designados é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Sem prejuízo das demais atribuições por lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- c) Representar a sociedade nos processos administrativos, judiciais e fiscais, requerendo, impugnando, transigindo, conferindo, desistindo, assumindo compromissos em arbitragem e de um modo geral, adoptando as providências que julgar mais convenientes para defesa dos interesses da sociedade, pendentes de litígios;
- d) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;
- e) Adquirir, alienar, onerar e locar, activa ou passivamente quaisquer bens, móveis e imóveis incluindo, além de mais, acções, quinhões, quotas, obrigações, etc;
- f) Contrair empréstimo no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- g) Negociar e outorgar contratos de locação financeiras;

h) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas para o exercício de cargos sociais na sociedade;

i) Deliberar sobre o apoio técnico e financeiro a prestar às sociedades em que participe mediante a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias;

j) Contratar e exonerar colaboradores e constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, sempre que for convocado pela maioria dos seus membros, ou pelo presidente sempre com 10 dias de antecedência.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar que mereça o acordo dos demais administradores.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e devem constar de acta.

4. Qualquer administrador, pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração que ficará arquivada na sociedade, indicando o dia e a hora que se destina.

5. As actas do Conselho de Administração serão assinadas por todos os membros presentes às respectivas sessões.

6. Se se verificar o impedimento definitivo de algum ou alguns administradores, o Conselho de administração, poderá cooptar administradores para o exercício do cargo, até o término do triénio em curso. A substituição assim feita deverá ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte sendo que, negada a ratificação da cooptação, deverá ser eleito um novo membro.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um mandatário da sociedade;
- c) Um só administrador designado em acta do Conselho de Administração para prática de certos actos;
- d) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Responsabilidade dos administradores)

São tidos como nulos e de nenhum efeito os actos ou a celebração de contratos estranhos à sociedade praticados pelos administradores no exercício do seu mandato, ficando estes exclusiva e pessoalmente responsáveis, perante terceiros e a sociedade por eventuais danos e perdas emergentes.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 24.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros, sendo um deles o presidente.

Os membros de Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 25.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de gestão, contas e balanço de Conselho de Administração;
- b) Fiscalizar os actos da administração e sua conformidade com a lei e o estatuto;
- c) Emitir parecer sobre alienação ou doação do património de sociedade;
- d) Elaborar relatórios semestrais sobre a sua actividade fiscalizadora e submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- e) Consultar os livros da sociedade para exame e verificação da sua conformidade legal.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 26.º
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal de 5% e outras reservas para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos accionais, na proporção da sua proporção social.

ARTIGO 27.º
(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser apresentado o balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos accionistas, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do accionista falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente.
2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos accionistas.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

1. A liquidação será judicial ou extrajudicial conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Em caso de liquidação, será extrajudicial e será constituída uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que observando os termos legais determinará os seus poderes, estabelecendo as remunerações respectivas e fixando o modo e o prazo de liquidação e partilha.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 30.º
(Mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes e consideram-se em exercício de funções a partir da data da posse e nela permanecem até a posse dos substitutos ou no fim do seu mandato.

ARTIGO 31.º
(Livros das actas)

Das reuniões de todos os órgãos sociais serão sempre lavradas actas que conterão as deliberações sociais, assinadas pelos seus membros presentes ou pelo presidente e o secretário no caso da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Omissões)

No omissis e em tudo o que não estiver especialmente previsto neste estatuto, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 33.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os accionistas, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(13-21640-L02)

Mundimax (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Emanuel Lopes Catolo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua do Clube Marítimo Africano, n.º 49/3.º, r/c, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mundimax (SU), Limitada», Registada sob o n.º 4.230, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MUNDIMAX (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mundimax (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Clube Marítimo Africano, n.º 49/3.º, r/c, Bairro Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Emanuel Lopes Catolo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos-sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21659-L02)

RHAZAK — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antenor Adriano Domingos Camindo, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, resi-

dente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização de Talatona, Condomínio Dália, Casa n.º 30, Zona 3;

Segundo: — Maria Domingas da Conceição Baptista Pereira Loureiro Camindo, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, n.º 110;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE RHAZAK — INVESTIMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se «RHAZAK — Investimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua do Cesário Verde, Largo do Cesário Verde, n.º 7-A, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por decisão da gerência e com dispensa de deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá, a todo o tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada e alienar as participações de que seja titular, por decisão da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto a intermediação de negócios, mediação imobiliária, compra e venda de imóveis, representação comercial, transporte colectivo de táxi, consultoria, importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas com as descritas no n.º 1, que lhe sejam legalmente permitidas, mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwan-

zas), dividido em duas quotas, iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencendo aos sócios Antenor Adriano Domingos Camindo e Maria Domingas da Conceição Baptista Pereira Loureiro Camindo.

ARTIGO 6.º

As quotas são livremente transmissíveis, entre os sócios.

ARTIGO 7.º

1. No caso de algum sócio pretender alienar quotas a terceiros, os outros sócios têm direito de preferência na aquisição, a ser exercido nos termos legais.

2. Esgotado o prazo a que se refere o número anterior, sem que tenha sido exercido o direito de preferência que assiste aos sócios, o sócio cedente obriga-se a convocar uma Assembleia Geral da sociedade para deliberar sobre o direito de preferência que assiste subsidiariamente à sociedade para a aquisição da quota a alienar.

ARTIGO 8.º

1. No caso de transmissão mortis causa ou do arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de uma quota social, os direitos sociais inerentes a essa quota apenas poderão ser exercidos pelo cabeça de casal, enquanto a herança se mantiver indivisa, ou pelo respectivo fiel depositário, até à sua venda judicial.

2. Nos casos referidos no número anterior, depois de efectuada a partilha ou a venda judicial, assiste à sociedade o direito à amortização da quota, pelo preço que vier a ser determinado em balanço, especialmente elaborado para o efeito.

3. O valor da amortização da quota será pago no prazo máximo de um ano, a contarmos da data em que se tiver realizado a Assembleia Geral que aprovar o balanço a que se refere o número anterior.

ARTIGO 9.º

A sociedade só poderá adquirir ou deter quotas do seu próprio capital, se a sua situação líquida o permitir.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade poderá solicitar aos sócios prestações suplementares de capital, sempre que se justifique, mediante deliberação, tomada em Assembleia Geral, fixando o montante máximo exigível.

2. Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e nas condições previamente estabelecidas, em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Administração

ARTIGO 11.º

A gerência e administração da sociedade ficam confiadas ao sócio Antenor Adriano Domingos Camindo, com despesa de caução.

ARTIGO 12.º

1. A gerência terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente contrato de sociedade, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar, vender quotas ou acções de que seja titular noutras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de locação financeira;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações de crédito, junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais, os do presente pacto social e as deliberações da Assembleia Geral.

2. A gerência poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais gerentes, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade obriga-se com uma assinatura:

- a) Do gerente;
- b) Dos procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos específicos.

2. Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 14.º

1. A remuneração dos gerentes será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser certa ou consistir numa percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos gerentes será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma da prestação, montante e eventual dispensa de caução, com que os gerentes devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade, serão da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade

ARTIGO 16.º

Os sócios terão, na Assembleia Geral, o número de votos que a lei lhes confere.

ARTIGO 17.º

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, ou por procurador, mediante carta dirigida à Assembleia Geral, indicando o nome, domicílio do representante e a data da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, remetida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório da gerência e dos documentos de prestação de contas da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

ARTIGO 20.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, pelos sócios, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 23.º

1. A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, convocada para o efeito, e constituirá encargo da liquidação.

(13-21676-L02)

ACAD — Empreendimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do

Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que Almirante César Anízio Dombo, solteiro, maior, residente no Município do Cazenga, Bairro do Sambizanga, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ACAD — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Direita de Viana, casa s/n.º, Bairro Km 30, registada sob o n.º 133/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 26 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ACAD — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ACAD — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Viana, casa s/n.º, Bairro Km 30, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social agricultura e agro-pecuária prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Almirante César Anízio Dombo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Rostgold, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gabriel Luciano Maria Benguela, solteiro, maior, natural de Menongue, Província de Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Torre 8, Apt.º 501, Zona 3;

Segundo: — Joarez Miguel Tomás Pedro, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco G, Apt.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSTGOLD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rostgold, Limitada», com sede social em Luanda, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio 190, Apatamento n.º 18, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social exportação mineira, tecnologia de informação e comunicação, ambiente, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e media-

ção imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Luciano Maria Benguela e Joarez Miguel Tomás Pedro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21689-L15)

Dabruma e Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bonifácio Manuel, solteiro, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 58, Casa n.º 578, Zona 20;

Segundo: — Maria da Luz de Oliveira Furtado, solteira, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 58, Casa n.º 578;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DABRUMA E FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dabruma e Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, Projecto Nova Vida Rua 58, Casa n.º 578, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Bonifácio Manuel e Maria da Luz de Oliveira Furtado.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

JOMQ SERVICES — Empreendimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que Jovett Otávio Mateus Quindai, casado com Telma Abílio Júlio Quindai, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Quarteirão 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JOMQ SERVIÇOS — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 147/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 11 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOMQ SERVICES — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JOMQ SERVICES — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Comercio, Travessa n.º 3, Casa n.º 3, Bairro Grafamil, Km/9, Simione, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço em gestão e organização empresarial, auditoria, contabilidade, consultoria fiscal, intermediação imobiliária, educação escolar e formação profissional, hotelaria e turismo, transportes de pessoas e carga, comércio a retalho e a grosso, compra e venda de viaturas, importação e exportação, representação e marcas moda, cosméticos de beleza, boutiques, livrarias, construção civil, obras públicas, transportes e *rent-a-car*, panificação, pastelaria e geladaria podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Jovett Octávio Mateus Quindai.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21701-L15)

Restaurante Sabor do-Brazil, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aline Morais Monteiro Gonçalves, casada com Tiago Esperança Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Arte Yetu, Bloco-A, Torre 2, Apartamento 102;

Segundo: — André Morais Monteiro, casado com Francislaine Lima Morais Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Arte Yetu, Apartamento n.º 102, Bloco-A, Torre 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Dezembro de 2013. — O ajudante; ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RESTAURANTE SABOR DO BRAZIL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Restaurante Sabor do Brazil, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Brik, n.º 95/A, no Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto compra, preparação, confecção e venda de alimentos, compra e venda de bebidas em geral, comércio geral a grosso e a retalho, importação de matérias-primas bem como quaisquer outras actividades conexas não proibidas por lei, mediante simples deliberação dos sócios.

2. Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social em kwanzas é equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), perfazendo nesta data, ao câmbio oficial de compra, a quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que os sócios afirmam sob sua responsabilidade estar subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo que se fizer necessário, por deliberação de reunião dos sócios, nos termos do artigo 10.º, item 3, deste estatuto.

2. Os sócios cujas quotas se encontrem legalmente registadas na sociedade, no momento da deliberação de aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, o qual deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de tal deliberação.

3. O sócio que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais sócios o direito de subscriver a diferença.

4. O montante do aumento de capital será distribuído pelos sócios que exerçam o direito de preferência, proporcionalmente à percentagem do capital social que forem titulares na data da deliberação, ou em quantidade inferior, caso tenha sido essa a decisão de subscrição do sócio.

5. A realização dos aumentos do capital social será efectuada de acordo com o calendário e condições para o efeito definidas pela reunião dos sócios.

6. A não realização do capital social de acordo com o disposto no número anterior, implica que as respectivas subscrições sejam consideradas perdidas a favor da sociedade, podendo esta dispor livremente das mesmas, respeitando porém o direito de preferência dos demais sócios, a ser exercido nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 7.º (Quotas)

O capital social em kwanzas, que é equivalente a US\$ 1.000,00 (um mil dólares americanos), e perfaz nesta data, ao câmbio oficial de compra a quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), fica dividido em 2 (duas) quotas, da seguinte forma:

a) Aline Moraes Monteiro Gonçalves no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equi-

valentes nesta data ao câmbio oficial de compra a US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos).

b) André Moraes Monteiro no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalentes nesta data ao câmbio oficial de compra a US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos).

ARTIGO 8.º (Transmissão de quotas)

1. A transmissão de quotas, onerosa ou gratuita, entre sócios ou a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes sócios, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

2. O sócio que pretender transmitir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota, o preço da quota, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

3. Os demais sócios deverão manifestar por escrito sua intenção em adquirir as referidas quotas no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Os sócios só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem integralmente e sem reservas a todas as condições constantes do projecto de venda.

5. Sendo dois ou mais sócios preferentes, proceder-se-á ao rateio das quotas entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO 9.º (Garantias e amortizações de quotas)

1. É vedado aos sócios dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas quotas em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização dos demais sócios

2. Por decisão dos sócios, a sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular sempre que:

a) As quotas tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios, nos termos do anterior artigo 8.º;

b) As quotas tenham sido arroladas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;

c) O titular das quotas seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência.

3. Nos casos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às quotas em causa, resultante do balanço à data do encerramento do exercício anterior àquele em que se verificar a referida amortização e será paga em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após deliberação da amortização.

CAPÍTULO III Estrutura Executiva

ARTIGO 10.º (Direcção geral)

1. A administração e representação legal da sociedade serão exercidas pelos sócios, Aline Morais Monteiro Gonçalves e André Morais Monteiro, já anteriormente qualificados neste instrumento, qualidade sob a qual exercerão a assinatura em nome da sociedade para todos os fins e efeitos em conjunto, ou isoladamente, e que, em atendimento a natureza jurídica da sociedade, se qualificarão como sócios-gerentes, podendo, ainda, outorgar poderes através de instrumento de mandato em negócios de interesse da sociedade.

2. Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesses alheios, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e actos semelhantes e estranhos aos negócios da sociedade.

3. Dependerão de deliberação dos sócios, por Acta de reunião, as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas da gerência;
- b) Destituição dos gerentes;
- c) Remuneração dos gerentes;
- d) Modificação do contrato de constituição;
- e) Incorporação, fusão, dissolução, ou a cessação do estado e liquidação;
- f) Nomeação e destituição de liquidantes;
- g) Aquisição e alienação de imóveis;
- h) Aumento de capital;
- i) Destinação dos lucros.

§1. A medida do voto de cada sócio será sempre tomada na proporção de sua participação no capital social da empresa.

§2. Não surtirão efeito as deliberações emanadas de reuniões onde os votos não correspondam à maioria do capital social da empresa.

4. A convocação dos sócios para as reuniões se dará por comunicação escrita, obtendo-se a ciência individual dos mesmos, e dispensando a publicação de ato de convocação.

5. As deliberações das reuniões serão objeto de atas, as quais serão encaminhadas para arquivamento no órgão público competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de atas.

CAPÍTULO IV Acordos Parassociais, Exercícios e Lucros

ARTIGO 11.º (Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais e estes obrigarão os sócios signatários e devem ser respeitados pela sociedade, desde que lhes sejam comunicados.

ARTIGO 12.º (Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 13.º (Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que o conjunto dos sócios deliberarem, nos termos do artigo 10.º, item 3, deste estatuto social.

2. Dos lucros líquidos obtidos uma percentagem determinada por lei, ficará retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal.

3. Os sócios poderão constituir outras reservas facultativas.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 14.º (Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado globalmente, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º (Liquidação)

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, deste estatuto e pelas deliberações dos sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO 16.º (Direitos e obrigações adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam sido celebrados pelos seus sócios, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

ARTIGO 17.º (Lei vigente)

No omissis, regularão as deliberações da sociedade, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Fica eleito o Foro da Comarca de Luanda, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presente.

(13-21706-L15)

SERAFIM-FR (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro.

Certifico que, Daniel Serafim Fortunato Rogério, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas, n.º 180 Z.1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SERAFIM-FR (SU), Limitada», registada sob o n.º 157/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 19 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SERAFIM-FR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SERAFIM-FR (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Álvaro Camelas, Casa n.º 406, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários,

oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Serafim Fortunato Rogério.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balances serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21723-L15)

JEDOCAR — Assistência Técnica e Manutenção

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jeremias Bumba dos Santos, casado com Maria Mawete Muanza dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, n.º 94;

Segundo: — Domingos João de Sousa, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 1, Zona 13;

Terceiro: — João Carlos Ndongo, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ribeira Brava, n.º 17, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JEDOCAR — ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E MANUTENÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JEDOCAR — Assistência Técnica e Manutenção», Limitada, com sede social em Luanda, Rua Azeitona, Travessa 9, Bairro Sapu II, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, assistência técnica e manutenção, representação de empresas estrangeiras, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de pessoal nacional e expatriado, e selecção e recrutamento de pessoal, estação de serviço, comercialização de combustível, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), correspondente a 34%, pertencente ao sócio Jeremias Bumba dos Santos e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), correspondente a 33%, cada uma, pertencentes aos sócios Domingos João de Sousa e João Carlos Ndongo, respectivamente

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos João de Sousa e João Carlos Ndongo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21724-L15)

EFAI — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Fernando Francisco Zombo, casado com Sandra Maria Domingos Francisco Zombo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município de Luanda, Bairro Catambor, Casa n.º 2-CA-53, Zona 5, que outorga neste acto como representante da sociedade «Kende Investments, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanga, Estrada de Viana, Km 14, casa s/n.º, titular do Número de Identificação Fiscal 5417124311 e da sociedade «EFAI, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanga, Estrada de Viana, Km 14, casa s/n.º, titular do Número de Identificação Fiscal 5417165093, emitido em 20 de Março de 2012.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

EFAI — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EFAI — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, ao longo da Estrada de Viana/Catete, Km 14, casa s/n.º, Bairro Kapalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, fornecimento, aplicação e manutenção de impermeabilizantes, importação e exportação, indústria, construção civil e obras públicas, administração e gestão de quaisquer participações, informática, turismo e hotelaria, pescas, agricultura, agro-pecuária, promoção e intermediação imobiliária, decoração, manutenção de espaços verdes, estação de serviços, jardinagem, saneamento de resíduos sólidos, *rent-a-car*, exploração mineira, exploração, de postos de combustível, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70%, pertencente à sócia «Kende Investimentos, S.A.» e outra quota no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mazagão Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Fernando Francisco Zombo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Wautol, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amadeu da Cruz Menezes, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 30;

Segundo: — Jessé Domingos António Muenexi, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Coreia, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WAUTOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Wautol, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 54, Bairro Palanca, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de

serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Amadeu da Cruz Menezes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40%, pertencente ao sócio Jessé Domingos António Muenexi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amadeu da Cruz Menezes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21728-L15)

INKA & POTAP — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Nzuanga Venga, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 36, Zona 20;

Segundo: — Euclides dos Anjos Contreiras Saldanha, solteiro, maior, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Cde Stone, n.ºs 69-71, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
INKA & POTAP — SERVICE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «INKA & POTAP — Service, Limitada» e tem a sua sede social em

Luanda, na Avenida Comadante Jika, n.º 31, r/c, Apt.º C, Distrito da Maianga, Município de Luanda, podendo mudá-la para qualquer outro local do território nacional, desde que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou ainda qualquer outro tipo de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social projectista (gabinete de estudos de projectos), obras públicas e construção civil, actividades geotécnica e sondagem, inspecção e controlo de qualidade, engenharia, arquitectura, consultoria, assessoria jurídica e administrativa, prestação de serviços à indústria petrolífera, gestão e participação financeira, exploração mineira e florestal, transportes, *rent-a-car*, imobiliária, hotelaria e turismo, restaurantes e similares, agência de recrutamento, selecção de pessoal, agência de intérprete e de tradução de textos em línguas estrangeiras, provedor ou fornecedor de acesso à internet, gestão de dados, programação e assistência técnica à informática, desminagem, electromecânica, mecânica auto, frio industrial, comunicação e publicidades, telecomunicações, geologia e mina, exploração de inertes, saneamento básico, limpeza, recolha e tratamento de resíduos sólidos, embelezamento de jardins e tratamento de espaços verdes, comércio geral, importação e exportação, transitários, operador de estiva, agências de seguros, corretora de seguros, agenciamento de navios, agências de viagens, agências de frete ou carga aérea, transportes aéreo, terrestre e marítimo, perfumaria, salão de cabeleireiro e botiques, decorações, joalharia (venda, incrustação e tratamento), prestação de serviços médicos; (clínicos, hospitalares e similares), piscicultura, agricultura, agro-pecuária e pesca, indústria, captação e tratamento de água potável e mineral, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, que os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e terá início a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Nzuanga Venga.

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides dos Anjos Contreiras Saldanha.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, com ou sem juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo bastante as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Poderão ainda ser nomeados procuradores que substituirão o gerente na administração da sociedade em todos os actos correntes da gestão ou os que as respectivas procurações estipulem.

ARTIGO 8.º

Quando a lei exigir outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Para quaisquer questões inerentes destes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro sócio.

ARTIGO 12.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais tomadas em forma legal, bem como pelas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações vigentes em Angola.

(13-21733-L15)

Organizações Mateus Francisco (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Mateus Francisco António João, casado com Lineth Ferreira Gabriel João, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas,

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Viana Sapú II, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Mateus Francisco (SU), Limitada», registada sob o n.º 168/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MATEUS FRANCISCO
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mateus Francisco (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama Luanda Sul, casa s/n.º, Bairro Sapú II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Francisco António João.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21744-L02)

H. M. Fernandes Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dilza Marinela Fernandes Ramos, casada com Evandro Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Rua das Violetas, Casa n.º 7, Condomínio Vereda das Flores;

Segundo: — Dionilde Henda Bernardo de Carvalho Fernandes, casada com, Rui Paulo Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE H. M. FERNANDES COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. M. Fernandes Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Veredas das Flores, Rua das Violetas, Casa n.º 7, Bairro Sapó, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria ligeira e pesada, transportes de pessoas e bens, telecomunicações e informática, educação, ensino e formação profissional, saúde, agricultura, salão de estética, salão de beleza, boutique, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias Dilza Marinela Fernandes Ramos e Dionilde Henda Bernardo de Carvalho Fernandes, respectivamente.

5.º

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às duas sócias que desde já ficam nomeadas

sócias-gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes das sócias falecidas ou interditas, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21740-L15)

ALDIER — Comércio Internacional de Jóias e Ourivesaria, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada com Vasco Leonel da Silva Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral;

Segundo: — João Pedro Muhongo Francisco, casado com Rosária Branco Gonçalves Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 168;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALDIER — COMÉRCIO INTERNACIONAL DE JÓIAS E OURIVESARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ALDIER — Comércio Internacional de Jóias e Ourivesaria, Limitada», com sede no Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, Edifício Vernon, Prédio n.ºs 18/20, 7.º andar, podendo a sociedade abrir filiais sucursais agências ou outras formas de representação dentro do País ou no estrangeiro por deliberação dos sócios, e nos termos em que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, tais como artigos de ouro e prata, jóias, ourivesaria, relojoaria, bijuteria, perfumaria, cosmética, artigos de decoração, cerâmica, moda e confecções brinquedos, peças ornamentais e/ou adornos com metais preciosos, pedras

raras, dentre outros materiais, mobiliário, calçado, artesanato, e equipamentos desportivos, bem como a representação comercial de quaisquer marcas e produtos, prestação de serviços diversos, gestão de joalharias, ourivesarias, relojoaria, dentre outros, promoção, organização e gestão de eventos de moda podendo também exercer outras actividades, permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, e poderá nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e /ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures», ou de parcerias público-privadas;
- f) A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;
- g) A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela Sociedade ou por outras sociedades suas participadas ou associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta.

ARTIGO 4.º

1. O capital social está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente em dólares a quinhentos mil dólares norte-americanos (USD 500.000,00) dividido em 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil kwanzas) a que corresponde 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital, de que é titular a sócia Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo;
- b) Uma quota no valor de Kz: 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil kwanzas) a que corresponde 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, de que é titular o sócio João Pedro Muhongo Francisco.

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá à pessoa singular, que será indicada na primeira Assembleia Geral, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e a liquidação e partilha nos termos da legislação comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

Grupo Irissplaza, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Cláudio Pereira Correia, casado com Maria de Fátima da Costa Arantes Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederick Welwitchia, n.º 41, 3.º andar, Apartamento n.º 9;

Segundo: — Maria de Fátima da Costa Arantes Correia, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederick Welwitschia, n.º 41, 3.º andar, Apartamento n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 6 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO IRISSPLAZA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Irissplaza, Limitada», com sede na Província de Luanda, Zona Verde, Rua 2, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, comércio por grosso, a retalho e geral, venda de material de construção, inertes, canalização, ferragens e materiais de fixação, químicos e solventes para construção, material eléctrico e electrodomésticos, material e equipamento de segurança, produtos e equipamentos de higiene e limpeza para uso doméstico e industrial, equipamentos industriais vários, armazenamento e venda de botijas de gás, venda de vestuário, calçado, tecidos para cortinados ou roupa, veículos automóveis, incluindo peças, oficina, mecânica auto, recauchutagem, serralharia, manutenção de equipamentos,

máquinas e motores, venda de mobiliário de cozinha e de casa de banho, mobiliário e decoração para hotelaria, mobiliário e equipamento de escritório, produtos alimentares e bebidas, material e equipamento hoteleiro, têxteis lar, produtos e afins de hotelaria e lar, material informático e seus consumíveis, equipamentos diversos, acessórios e produtos afins, material de música e vídeo, material escolar e didáctico, material de desporto, material publicitário e promocional, brinquedos, execução de estampagem e carimbos, transportes terrestre e aéreo de passageiros, mercadorias, serviços de courier, transitários, agência de navegação, cabotagem e *rent-a-car*, aluguer e exploração de equipamentos de diversão e máquinas de vending, consultoria, formação e prestação de serviços de coaching, gestão, contabilidade, fiscalidade e auditoria, marketing, publicidade, comércio electrónico e webpage design, serviços protocolares e relações públicas, centro de fotocópias, impressão, encadernação, fax, *cyber* café, prestação de serviços de lavandaria, costura e arranjos de sapatos, serviços de limpeza doméstica, industrial e cuidados de jardim, reparações e manutenções domésticas, venda de casas pré-fabricadas, actividade de saúde humana, venda de medicamentos e perfumaria, massagem, salão de cabeleireiro, beleza, maquilhagem, manicure, depilação e similares, fabrico e venda de confeitaria, panificação e seus derivados, turismo, agência de viagens, exploração e gestão de empreendimentos, casas de passagem, hospedaria, hotelaria, pastelaria, geladaria, snack-bar, e restauração podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, em que os sócios acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

4.º

A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio em quaisquer tipos de sociedades por quotas ou anónimas ou participações em sociedades com objecto diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Cláudio Pereira Correia e Maria de Fátima da Costa Arantes Correia.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe aos dois sócios, ficando desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura dos mesmos para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de nove milhões de kwanzas, desde que aprovados e deliberados em Assembleia Geral.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21698-L15)

ENGFRAD — Engenharia (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Fradik de Alva Lourenço Oliveira, casado com Madalena Politano de Carvalho Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Gólf II, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ENGFRAD — Engenharia (SU), Limitada», Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua Direita do Paiol, Casa n.º 38, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ENGFRAD — ENGENHARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ENGFRAD — Engenharia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Q Rei Bula Matadi, Edifício R1 1, 4.º andar, apartamento 43, Bairro Cidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, indús-

tria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Fradik de Alva Lourenço Oliveira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21742-L02)

Paxiangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jorge Vieira dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lenine, n.ºs 136-138, que outorga neste acto como sócio-gerente da sociedade «Angodata, Limitada, NIF 5417253693, com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º 14;

Segundo: — Herberto Xá-Kimona e Silva Agostinho, casado com Katia Regina Ferrão José Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 7;

Terceiro: — Francisco Jerónimo Paulo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4, 4.º andar, Apartamento n.º 42, que outorga neste acto como gerente da sociedade «Atlantic Trust Accounts, Limitada», NIF 5417175544, com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º A-14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PAXIANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Paxiangola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º 14, Bairro Talatona, Município de Belas, Luanda, podendo por deliberação da gerência ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

2. A sociedade poderá criar filiais, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de marketing e publicidade, gestão de projectos, consultoria de imagem e comunicação, comunicação e vendas, gestão de ferramentas de comunicação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei e que aos sócios convier e relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

2. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas formas jurídicas permitidas por lei, bem como pode adquirir participações em sociedade de objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da correspondente escritura pública.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia «Angodata, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Herberto Xá-Kimona e Silva Agostinho e outra quota no valor nominal de Kz: 19.000,00

(dezanove mil kwanzas), pertencente à sócia «Atlantic Trust Accounts, Limitada».

2. A alteração, por aumento ou redução, do capital social somente poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem.

3. O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração de capital social.

ARTIGO 6.º
(Quotas)

1. Na constituição da sociedade fica a pertencer a cada sócio apenas uma quota, que corresponde à sua entrada.

2. Não podem ser emitidos títulos representativos de quotas.

3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

4. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua recepção, considera-se autorizada a cessão.

5. Os sócios terão direito de preferência em caso de alienação de quotas, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, à Gerência, que notificará os demais sócios.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 8.º
(Constituição)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é formada por todos os sócios ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórios para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO 9.º
(Composição e classificação)

As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizadas uma vez em cada ano e as extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios e sejam solicitados pela Gerência ou ainda pelos sócios que representem, pelo menos, a maioria simples do capital social realizado.

ARTIGO 10.º

(Participação, representação e quórum)

1. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou seus representantes legais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, e entregue na sede da sociedade até ao dia anterior ao da reunião.

2. As Assembleias Gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem representadas 4/5 do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO 11.º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da Gerência;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
- f) Aprovar a distribuição dos lucros;
- g) Aprovar o programa de acção da Gerência e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- h) Autorizar a aquisição de quaisquer bens ou valores imobiliários;
- i) Autorizar a alienação de bens ou direitos imobiliários e hipotecar imóveis;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 12.º

(Voto)

- 1. A cada parcela da quota com valor equivalente, em moeda nacional, a USD 50,00 corresponde um voto.
- 2. Nenhum sócio pode votar, nem por si nem por representante nem em representação de outrem, quando a lei expressamente o proíba ou quando, relativamente à matéria da deliberação, haja conflitos de interesses entre o sócio e a sociedade.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 13.º
(Composição)

- 1. A Administração da sociedade é exercida por uma Gerência, composta por dois membros, nomeados trienalmente pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

2. A Gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, a respectiva procuração.

ARTIGO 14.º
(Competência da Gerência)

1. À Gerência compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis;
- e) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;
- f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

2. Em actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

3. A Gerência poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

4. É proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto à sociedade como a terceiros.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Balanço

ARTIGO 17.º
(Exercício social)

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 18.º
(Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a Gerência fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o

balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 19.º
(Constituição de reserva legal)

É obrigatória a constituição de uma reserva legal, que nunca é inferior a 30% do capital.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 20.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

2. A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 21.º
(Foro competente)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 22.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 23.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 24.º

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade, reuni-se-á a Assembleia Geral de sócios para proceder a levantamentos do capital social, depositado nos termos legais para fins constantes na própria acta.

ARTIGO 25.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(13-21712-L15)

R.R.Nunes, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 3-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Regina Mintelembe Segunda de Campos, casada com Romão Danúbio Miguel de Campos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano da Maianga, Município e Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Maianga, Rua Cateculo Mengo n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000082775LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos oito de Fevereiro de 2013, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal da sua filha menor, consigo convivente Reginalda Segunda de Campos, de 9 anos de idade, natural da Província de Luanda, registada sob o n.º 1676, do Livro n.º 8, folhas 68 verso, conforme Cédula Pessoal, emitida pela 3.ª Conservatória do Registo Civil em Luanda, aos 6 de Abril de 2009.

Segundo: — Nuno Miguel Segunda Cerqueira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e, Bairro da Maianga, Rua Cateculo Mengo, n.º 11.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE R.R.NUNES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «R.R.Nunes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Polícia s/n.º, Bairro do Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Regina Mintelembe Segunda de Campos e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Miguel Segunda Cerqueira e Reginalda Segunda de Campos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Regina Mintelembe Segunda de Campos, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21751-L03)

A Flor Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Andrea Eveline Isidoro Machado, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Jinga, n.º 254;

Segundo: — Ilya Rockssana Isidoro Machado, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Jinga, n.º 254;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE A FLOR ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação, «A Flor Angola, Limitada» adiante designada por «Sociedade» e é constituída sob a forma de Sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º

1. A Sociedade, tem a sua sede em Angola, na Rua Beco D. João Fernandes, s/n.º, Bairro e Município da Ingombota, Província de Luanda, podendo, mediante deliberação das sócias, ser transferida para qualquer outro local do território angolano.

2. Por deliberação das sócias poderão ser criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

3. Mediante deliberação das sócias, a Sociedade poderá associar-se com outras entidades jurídicas, singulares ou colectivas, sob qualquer forma legal ou contratual, designadamente consórcio, associação em participação, agrupamento complementar de empresas, ou outro, e poderá ainda adquirir participações, como sócia ou accionista, em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto distribuição e comercialização de flores, prestação de serviços v.g. de decoração, comércio em geral, misto; grosso ou retalho, publicidade, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de AKz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), achando-se distribuído pelas seguintes 2 (duas) quotas a saber: uma quota com o valor nominal de AKz: 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos kwanzas) pertencente à sócia Andrea Eveline Isidoro Machado, e outra quota no valor nominal de AKz: 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos kwanzas) pertencente à sócia Ilya Rockssana Isidoro Machado, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação das sócias, mediante entradas em numerário, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

2. Em qualquer aumento do capital social as sócias gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

3. A alienação de direitos de preferência das sócias nos aumentos de capital aplica-se o disposto no artigo 297.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A Sociedade poderá exigir às sócias, por uma ou mais vezes, suprimentos e/ou prestações suplementares de capital, até um montante correspondente, até 10 (dez) vezes o valor do capital social, ficando as sócias obrigadas a efectuá-las nos termos, prazos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

1. A Sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

2. Enquanto pertencerem à Sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se as sócias não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO 9.º

1. A cessão total ou parcial de quotas, entre as sócias, é livre.

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, incluindo cônjuges, ascendentes e descendentes, depende do consentimento da Sociedade, mediante deliberação das sócias.

3. Caso não seja prestado o consentimento previsto no número anterior, será deferido, em primeiro lugar à Sociedade e em segundo lugar às sócias, o direito de preferência na aquisição da quota ou quotas objecto de transmissão.

ARTIGO 10.º

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou qualquer outro processo que conduza à separação de patrimónios, desde que a propriedade da quota não fique sob posse e pertença do seu titular;
- e) Quando a sócia transmita ou onere a quota sem o consentimento da Sociedade;

f) Se o titular envolver a Sociedade em actos estranhos ao objecto social; e

g) Se a sócia se encontrar em mora, por mais de 60 dias, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos ou prestações suplementares acordados com a Sociedade.

2. Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas das restantes sócias serão proporcionalmente aumentadas, fixando-se por deliberação das sócias o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO 11.º

1. São da competência da Assembleia Geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

2. O cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando nomeado, será exercido por pessoa singular.

3. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência da sociedade de acordo com o disposto no artigo 275.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. A gerência da Sociedade é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação da agenda, por sócias que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos 10% do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

5. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano e deliberará sobre o balanço e contas do exercício anterior, sobre o destino a dar aos lucros da Sociedade, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

6. A participação das sócias, que sejam pessoas colectivas, em assembleias bem como o exercício dos seus direitos sociais dependem da designação que façam, por escrito, de uma pessoa singular que os represente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, quando este não tenha sido nomeado, à gerência da Sociedade.

ARTIGO 12.º

1. As deliberações das sócias podem ser aprovadas por qualquer das formas previstas no artigo 273.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Dependem de deliberação das sócias, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos e prestações suplementares, bem como os termos, prazos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração de quotas;

- e) O consentimento para a alienação ou oneração de participações sociais noutras sociedades;
- f) A exclusão das sócias;
- g) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da Sociedade;
- h) A nomeação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do órgão de fiscalização, quando os houver;
- i) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra as sócias ou gerentes da Sociedade;
- l) A alteração dos estatutos da Sociedade;
- m) O aumento do capital social;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade; e
- o) A designação dos auditores da Sociedade.

3. Todas as deliberações sociais terão que ser tomadas por maioria absoluta dos votos representativos da totalidade do capital social, sem prejuízo de quaisquer outras maiorias qualificadas estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

1. A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambas as sócias que ficam, desde já, nomeadas gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta das sócias para obrigar validamente a sociedade.

2. Compete à gerência a prática de todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social.

3. A gerência poderá delegar num ou em vários dos seus membros os poderes necessários para, por si só, representar a Sociedade em determinados actos e contratos, o que não limitará os seus poderes para tomar uma decisão final sobre todos os assuntos.

4. Os membros da gerência exercerão os seus mandatos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

Salvo autorização expressa da Assembleia Geral, as gerentes ficam expressamente proibidas de obrigar a Sociedade em cauções, fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes a terceiros, sob pena de nulidade dos mesmos, sem prejuízo de o infractor responder perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 15.º

O relatório de gestão e às contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a aprovação das sócias durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO 16.º

1. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) As verbas destinadas à constituição e/ou reintegração do fundo de reserva legal, segundo a percentagem e até ao limite estipulado por lei;
- b) As quantias que por deliberação tomada em Assembleia Geral devam:
 - i) Integrar a constituição e/ou reintegração de fundos de reserva especiais;
 - ii) Destinar-se à remuneração de gerentes, directores, consultores, revisores e auditores;
 - iii) Consagrar-se a outros fins determinados; e
 - iv) Transferir-se e/ou retirar-se para a/ou da conta resultados transitados.

2. O remanescente dos lucros será distribuído pelas sócias proporcionalmente às quotas detidas por cada uma.

ARTIGO 17.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação das sócias.

2. A deliberação social que deliberar sobre a dissolução da Sociedade designará as liquidatárias e determinará a forma de liquidação, sendo as sócias as liquidatárias, excepto se o contrário for deliberado pelas sócias.

ARTIGO 18.º

1. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos e, no omissis, pela Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Nos termos e para efeitos do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a gerência da Sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social e demais fundos com vista à realização das operações de instalação da sede social, bem como para a aquisição de outros bens mobiliários e imobiliários necessários a implementação do objecto social praticando, de acordo com o disposto no artigo 16.º dos presentes estatutos, todos os actos jurídicos para tal em direito necessários.

ARTIGO 20.º

A Sociedade assume e ratifica, desde já, todos os direitos e obrigações derivados dos negócios jurídicos, necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Sociedade, celebrados pelos seus sócios antes da constituição e até à data do registo da Sociedade no competente serviço de registo.

(13-21657-L02)

Olhar Seguro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Martins Jacob Vandik, solteiro, maior, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Hélder Neto, Casa n.º 106 1.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Olhar Seguro (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.257, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OLHAR SEGURO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a denominação «Olhar Seguro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa 19-A, Bairro Maianga, Município da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Martins Jacob Vandik.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º (Omisso)

No omissio se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Dream Models Agency, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Petra Isabel Dias Alberto da Conceição, casada com Jefferson da Conceição, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua B-14, n.º 134, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Stiviane Teresa Alberto da Conceição, de 1 (um) ano de idade e Steaneth Lorena Alberto da Conceição, de 5 (cinco) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DREAM MODELS AGENCY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dream Models Agency, Limitada», com sede social em Luanda, Condomínio Vereda das Flores, Casa n.º 23, Via Rápida 11 de Novembro, Bairro Camama, Distrito do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, modas e confecções, prestação de serviços, agência de moda, academia de dança, boutique, salão de beleza, escola de moda e formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80%,

pertencente à sócia Petra Isabel Dias Alberto da Conceição, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, cada uma, pertencentes às sócias Steaneth Lorena Alberto da Conceição e Stiviane Teresa Alberto da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Petra Isabel Dias Alberto da Conceição, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21735-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3640, se acha matriculado o comerciante em nome individual Daniel Issac Lombe, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 6.ª Avenida, casa s/n.º, Zona 18, usa a firma «DANIEL ISSAC LOMBE — Comércio Geral», exerce actividade de comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, tem escritório e estabelecimento denominado «DANIEL ISAAC LOMBE — Comércio Geral», sito em Luanda, Município do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Lino Amazaga n.º 217.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Dezembro de 2013.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(13-21681-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.639, se acha matriculada a comerciante em nome individual Deolinda da Conceição Batalha Matos Gustavo, casada com Alberto Justino Gustavo no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito de Samba, Bairro Benfica, Travessa 3, Rua C, Zona 3, usa a firma «D.C.B.M.G. — Comercial», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Flor da Zona Verde — Comercial», situado em Luanda, Distrito de Samba, Bairro Benfica, Rua F, casa s/n.º, Zona Verde 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 27 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (21682-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Pedro José Filipe, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 31 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.642, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lurdes da Rosa Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jaco, casa sem número, Zona 14, usa a firma «LURDES DA ROSA FERNANDES — Comércio e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, outras actividades de serviços não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «LURDES DA ROSA FERNANDES — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia n.º 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 31 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-21686-102)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Pedro José Filipe, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 31 de Dezembro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que, sob o n.º 3641/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Renato Calundungo de Araújo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «P.R.C.A. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de combustível para veículos a motor, tem escritório e estabelecimento denominado «P.R.C.A. — Prestação de Serviços» situado em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização de Cacuaco, Rua n.º 20, Travessa n.º 8, Casa n.º 8, Sector 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Dezembro de 2013.
— O Conservador-Adjunto, *ilegível*. (13-21685-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72 do livro-diário 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.628, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Kenu Neto da Silva, c.c. Indira Genoveva de Melo Fernandes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Huíla, Município do Lubango, Bairro Social da Juventude, Casa n.º 56, Condomínio da Chivola, que usa a firma «JKNS — Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho de máquinas de escritórios, outras actividades de serviços n.e., e indústrias transformadoras n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «GRUPO — Kenesi» situado em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 203, 8.º andar, Apartamento C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Dezembro de 2013.
— A conservadora-Adjunta, *ilegível*. (13-21683-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 2 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 115/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Marta dos Santos Sousa, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Residencial Gamek, Rua 9, Casa n.º 25, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de Actividades Fotográficas e Formação Profissional, tem escritório e estabelecimento denominado «M.S — Estúdio Fotográfico», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Gamek, Nosso Centro Avenida 21 de Janeiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 2 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21688-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 3 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 116/13, se acha matriculada o comerciante em nome individual Brígida Gaspar Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Mbondo Chapéu, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de educação pré-escolar (pre-primária), tem escritório e estabelecimento denominado «Centro Infantil os Quatro Maninhos», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione Mukune, Rua Direita da Mufulama, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 3 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21690-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 117/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Lucano Alberto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Cooperação, n.º 5, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de serviços prestados às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «L.C.N. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Cooperação, n.º 5, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21693-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 6 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 118/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro dos Santos Dulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cdt Dangeurex, rua s/n.º, Casa n.º 756, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MAFEPA — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Dangeurex, rua s/n.º, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21694-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 9 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 119/13 se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Serafim, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 82, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados e comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, tem escritório e estabelecimento denominado «N'GANA VULOLA — Comercial» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Revolução de Outubro n.º 82.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 9 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21700-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro diário de 11 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 120/13, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Anice da Rosa Teresa Benjamim, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 15, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «A. R.T.B. — Comercial», exerce as actividades de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «ISABELA — Comercial» situado em Luanda, Município de Belas, Distrito de Samba, Bairro Kifica-Benfica, Rua 36, n.º 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, 11 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21702-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 121/2013, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Catarina José Miguel Prata, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 3, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Cantina da Madane — Comercial» situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Futungo II, Rua da Construção, Casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 12 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21703-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 123/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Miguel Carlos Alfredo Saihapa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «COIMEX — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 16 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21709-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 134/2013, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Mahenzi Nkosi, c. c., Luzala Maria Beatriz Nsalami Nkosi, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 27, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de outras actividades de serviços prestados principalmente, tem escritório e estabelecimento denominado «Milcas & Filhos — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 27.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21725-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130613;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Turé Isabel Francisco Sequeira, com o NIF 2453019759, registada sob o n.º 2013.2209;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Turé Isabel Francisco Sequeira;

Identificação Fiscal: 2453019759;

AP.92/2013-06-13 Matrícula

Turé Isabel Francisco Sequeira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, Casa n.º 5, BC-46M, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Turé Sequeira — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20286-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130613;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rubina Victoriano Domingos Miguel, com o NIF 2453017691, registada sob o n.º 2013.2210;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Rubina Victoriano Domingos Miguel;
Identificação Fiscal: 2453017691;
AP.10/2013-06-13 Matrícula

Rubina Victoriano Domingos Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Comissão do Cazenga, Rua 26, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rubina Miguel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20287-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130613;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Teresa Gomes Lusuki, com o NIF 2453017535, registada sob o n.º 2013.2211;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Teresa Gomes Lusuki;
Identificação Fiscal: 2453017535;
AP.11/2013-06-13 Matrícula

Teresa Gomes Lusuki, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividade de serviços n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Teresa Lusuki — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20288-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130617;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Neusa Patrícia Cassul Fernandes, com o NIF 2453011596, registada sob o n.º 2013.2235;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Neusa Patrícia Cassul Fernandes;
Identificação Fiscal: 2453011596;
AP.1/2013-06-17 Matrícula

Neusa Patrícia Cassul Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Tala Hadi, Rua B, Casa n.º 52, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Neusa Fernandes — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20289-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130614;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Benjamim Manuel Guimarães, com o NIF 2453015508, registada sob o n.º 2013.2232;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Benjamim Manuel Guimarães;

Identificação Fiscal: 2453015508;

AP.10/2013-06-14 Matrícula

Benjamim Manuel Guimarães, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Casa n.º 39, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Benjamim Guimarães — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20290-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130614;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Bernardina António Francisco, com o NIF 2453015699, registada sob o n.º 2013.2233;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardina António Francisco;

Identificação Fiscal: 2453015699;

AP.11/2013-06-14 Matrícula

Bernardina António Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 0, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Bernardina Francisco — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20291-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130614;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Renato Mendes da

Fonseca Santos, com o NIF 2453028022, registada sob o n.º 2013.2231;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Renato Mendes da Fonseca Santos;

Identificação Fiscal: 2453028022;

AP.9/2013-06-14 Matrícula

Renato Mendes da Fonseca Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hojiya-Henda, Rua do Balú, Casa n.º 154, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), tem o escritório e estabelecimento denominado «Refontos — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20293-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130614;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Teresa da Conceição António José, com o NIF 2453027670, registada sob o n.º 2013.2228;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa da Conceição António José;

Identificação Fiscal: 2453027670;

AP.6/2013-06-14 Matrícula

Teresa da Conceição António José, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 1, Casa n.º 28, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominado «Tecosé — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20294-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130614;
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Fernando Ventura Canoa, com o NIF 2453027654, registada sob o n.º 2013.2229;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Ernesto Fernando Ventura Canoa;
 Identificação Fiscal: 2453027654;
 AP.7/2013-06-14 Matrícula

Ernesto Fernando Ventura Canoa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Curtume, Rua 7.ª Avenida, Sector 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Ernesto Canoa — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20295-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130614;
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Horácio Marcelino Raúl, com o NIF 2453026275, registada sob o n.º 2013.2225;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Horácio Marcelino Raúl;
 Identificação Fiscal: 2453026275;
 AP.3/2013-06-14 Matrícula

Horácio Marcelino Raúl, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 4.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Horácio Raúl — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20297-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130613;
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nginamau Manuel, com o NIF 2453015214, registada sob o n.º 2013.2222;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Nginamau Manuel;
 Identificação Fiscal: 2453015214;
 AP.22/2013-06-13 Matrícula

Nginamau Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Mabololo, Casa n.º 120, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Nginamau Manuel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20298-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.130613;
 c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Albina Samba Vicente Damião Gerales, com o NIF 2453011545, registada sob o n.º 2013.2220;
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Albina Samba Vicente Damião Gerales;
 Identificação Fiscal: 2453011545;
 AP.20/2013-06-13 Matrícula

Albina Samba Vicente Damião Gerales, casada, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Sebastião, Casa n.º 29, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento

denominado «Albina Gerales — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20300-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.130613;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Neto do Leo Leal Augusto, com o NIF 2453014560, registada sob o n.º 2013.2221;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Neto do Leo Leal Augusto;

Identificação Fiscal: 2453014560;

AP.21/2013-06-13 Matrícula

Neto do Leo Leal Augusto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro São João, Rua Santa Clara, Casa n.º 46, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Neto Augusto — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20301-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isabel do Ceú André Pereira, com o NIF 2453031210, registada sob o n.º 2013.2266;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel do Ceú André Pereira;

Identificação Fiscal: 2453031210;

AP.12/2013-06-19 Matrícula

Isabel do Ceú André Pereira, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro São João, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Izareira — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20302-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ana Frago Calueto, com o NIF 2453018809, registada sob o n.º 2013.2267;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Frago Calueto;

Identificação Fiscal: 2453018809;

AP.13/2013-06-19 Matrícula

Ana Frago Calueto, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Caniço, Casa n.º 3, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Ana Calueto — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20303-B01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130619;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Filomena Mungongo Ebó, com o NIF 2453030663, registada sob o n.º 2013.2268;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Filomena Mungongo Ebó;
 Identificação Fiscal: 2453030663;
 AP.14/2013-06-19 Matrícula

Filomena Mungongo Ebó, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 150, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «Filomebo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 29 de Julho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20304-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ana Ariete Karina dos Santos de Almeida Gomes, com o NIF 2453016619, registada sob o n.º 2013.2269;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Ariete Karina dos Santos de Almeida Gomes;
 Identificação Fiscal: 2453016619;
 AP.15/2013-06-19 Matrícula

Ariete Karina dos Santos de Almeida Gomes, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua n.º 16, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Ariete Gomes — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20305-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nzunzi Vita Nsibu, com o NIF 2453014811, registada sob o n.º 2013.2250;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Nzunzi Vita Nsibu;
 Identificação Fiscal: 2453014811;
 AP.16/2013-06-17 Matrícula

Nzunzi Vita Nsibu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Kwanzas, Casa n.º 14, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Nzunzi Nsibu — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20306-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
 Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Helena Gaspar Pereira, com o NIF 2453031015, registada sob o n.º 2013.2247;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Maria Helena Gaspar Pereira;
 Identificação Fiscal: 2453031015;
 AP.20/2013-06-19 Matrícula

Maria Helena Gaspar Pereira, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 10, Casa n.º 98, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Margareira — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20308-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico Américo Alberto, com o NIF 2453030566, registada sob o n.º 2013.2325;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Frederico Américo Alberto;

Identificação Fiscal: 2453030566;

AP.11/2013-06-21 Matrícula

Frederico Américo Alberto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 5.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Freberto — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20309-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130620;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nzuzi Miguel, com o NIF 2453029932, registada sob o n.º 2013.2306;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nzuzi Miguel;

Identificação Fiscal: 2453029932;

AP.16/2013-06-20 Matrícula

Nzuzi Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Angolano, Rua Quinta Muxima, que usa a firma o seu nome, exerce outras activi-

dades auxiliares de transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Nzuziel — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20320-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130620;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel António Sobrinho, com o NIF 2453028936, registada sob o n.º 2013.2308;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel António Sobrinho;

Identificação Fiscal: 2453028936;

AP.18/2013-06-20 Matrícula

Manuel António Sobrinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua L, Casa n.º 2, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de reconstrução de pneus, tem o escritório e estabelecimento denominado «Manuel António Sobrinho — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20321-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130620;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Gil da Veiga, com o NIF 2453030841, registada sob o n.º 2013.2307;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Gil da Veiga;

Identificação Fiscal: 2453030841;

AP.17/2013-06-20 Matrícula

Fernando Gil da Veiga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua F, Casa n.º 543, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Fernando Veiga — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20322-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho António, com o NIF 2453030680, registada sob o n.º 2013.2257;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho António;

Identificação Fiscal: 2453030680;

AP.3/2013-06-19 Matrícula

Agostinho António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Rua do Império, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Agosnio — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 28 de Junho de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20332-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Garcia Eurico Mendes Machado, com o NIF 2453029053, registada sob o n.º 2013.2349;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Garcia Eurico Mendes Machado;

Identificação Fiscal: 2453029053;

AP.35/2013-06-21 Matrícula

Garcia Eurico Mendes Machado, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hojiya-Henda, Rua 43, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro institutos de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Garcia Machado — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20345-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José António Mendes, com o NIF 2453030612, registada sob o n.º 2013.2322;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José António Mendes;

Identificação Fiscal: 2453030612;

AP.8/2013-06-21 Matrícula

José António Mendes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Casa n.º 220, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de calçado e artigos de couro, tem o escritório e estabelecimento denominado «Jondes — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20348-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Joaquim Francisco Vieira, com o NIF 2453029754, registada sob o n.º 2013.2321;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Joaquim Francisco Vieira;

Identificação Fiscal: 2453029754;

AP.7/2013-06-21 Matrícula

Joana Joaquim Francisco Vieira, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua da Lama, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Jojoeira — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20349-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Milagre Manuel António, com o NIF 2453028529, registada sob o n.º 2013.2319;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Milagre Manuel António;

Identificação Fiscal: 2453028529;

AP.5/2013-06-21 Matrícula

Milagre Manuel António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua da Conduta, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Milagre António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20350-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos António Quissanga, com o NIF 2453030787, registada sob o n.º 2013.2320;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos António Quissanga;

Identificação Fiscal: 2453030787;

AP.6/2013-06-21 Matrícula

Domingos António Quissanga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Terra Vermelha, Rua da Vala, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Doquissanga — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20351-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Domingos João, com o NIF 2453030884, registada sob o n.º 2013.2318;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Domingos João;

Identificação Fiscal: 2453030884;

AP.4/2013-06-21 Matrícula

Pedro Domingos João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Terra Vermelha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Pedrojoão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20352-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130621;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bento Baptista João Domingos, com o NIF 2453026860, registada sob o n.º 2013.2315;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bento Baptista João Domingos;

Identificação Fiscal: 2453026860;

AP.1/2013-06-21 Matrícula

Bento Baptista João Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua das Condutas, Casa n.º 231, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, n. e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Bento Domingos — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20353-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.130620;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Inês Valentina Fernandes, com o NIF 2453027158, registada sob o n.º 2013.2314;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inês Valentina Fernandes;

Identificação Fiscal: 2453027158;

AP.24/2013-06-20 Matrícula

Inês Valentina Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 3, Casa n.º 6, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «Lucastro — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20354-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.130620;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André Serrote Quibutamena, com o NIF 2453030736, registada sob o n.º 2013.2312;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André Serrote Quibutamena;

Identificação Fiscal: 2453030736;

AP.22/2013-06-20 Matrícula

André Serrote Quibutamena, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua N, Casa n.º 42, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Anserrotena — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 10 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20355-B01)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- PALM — Confecções Angola, Limitada.
- Bastandar Películas (SU), Limitada.
- Organizações Anisantos (SU), Limitada.
- CASA MACONGA — Comércio Geral, Limitada.
- Franklin África, Limitada.
- TOFLE — Prestação de Serviços, Limitada.
- Kidslândia, Limitada.
- Beauty Perfeccion, Limitada.
- Líder Caungula Investimentos, Limitada.
- ANGOVAL — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
- ASTRI-AFRICA — Importação e Exportação de Materiais e Equipamentos, Limitada.
- Siang & Filhos, Limitada.
- Cauaia (SU), Limitada.
- TECNOMEDICUS — Tecnologias e Serviços Médicos, Limitada.
- TECNIMADEIRAS — Indústria e Comércio de Móveis, Limitada.
- CELRO ROBERTO — Produções, Limitada.
- Infratec, Limitada.
- Britas Lavada Angola (SU), Limitada.
- EDINAI — Investimentos, Limitada.
- A.S.C.N., Limitada.
- PHB — Comércio e Serviços, Limitada.
- OGMIOS — Investimentos e Participações, S. A.
- TEC — Retina, Limitada.
- Paulcontas, Limitada.
- MANUCA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
- «DOMINGOS DOS SANTOS FRANCISCO — Serviços e Construção».
- «Osvaldo Pedro Moisés — Comercial».
- «DORIVALDO DOS SANTOS MIGUEL — Comercial».
- «Nis J.S.C. Novi Sad».
- «A.A.G.T.A. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
- «JAIRO VIRIATO DE AGUILAR — Prestação de Serviços».

- «HSM — Prestação de Serviços».
- «N.B.F.C. — Colégio».
- «R.G.C.C. — Ensino e Educação».
- «S.M. — Comércio Geral».
- «C.C.C.A. — Construção Civil».
- «FLÁVIO de JESUS MARREIROS — Prestação de Serviços».
- «Eduardo Rosa de Sousa Machado».
- «UNO CERTO BANDA — Comércio Geral».
- «N.M.R.S. — Auto».
- «Filipe Sissala — Comercial».
- Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
- «SOCAFA — Comercial».
- «J.B.J. — Comercial».
- «V.C.B.F. — Prestação de Serviços».
- «MAZOZO — Comércio Geral».
- «LOURENÇO KIPANGO MUMBANZA — Oficina e Prestação de Serviços».
- «AUMUMAKI — Construção Civil».
- «CHARLES — Prestação de Serviços».
- «MACAIA — Comercial».
- «F.G-OBIGAF ARTES — Prestação de Serviços».
- «SACHILOMBO — Comércio Geral».
- «SALÃO BEM ESTAR — Comércio e Prestação de Serviços».
- «ARLETE PODEROZICI-MA — Prestação de Serviços».
- «Maxaba».
- «IRINA'S».
- «PIBE E BEL — Comércio Geral».
- «ALFREDO ALMEIDA — Comércio de Pecas e Acessórios».
- «R.A.S — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

PALM — Confecções Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escri-